



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 051/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulados pela Comissão de de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 469/2019, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que objetiva dispor sobre o fechamento gradativo dos equipamentos de ginástica e dos playgrounds localizados nas praças públicas do Município de São Paulo durante o período noturno, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos exarados acerca da matéria no âmbito da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 24/06/2020, às 16:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029517057** e o código CRC **AD0769AA**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Obras e Serviços**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Informação SMSUB/ATOS Nº 027818657

São Paulo, 06 de abril de 2020

SMSUB/ATOS

Sr. Assessor Chefe,

Quanto ao mérito de viabilidade/exequibilidade técnica da propositura, do ponto de vista da zeladoria, que é o assunto afeito a essa Assessoria, entendo que o fechamento com gradis dos equipamentos de ginástica e playgrounds em praças públicas, mesmo sendo no período noturno irá prejudicar a execução de serviços de zeladoria, como por exemplo, a execução de poda e remoções de árvores. Durante o período de chuvas, devido ao número alto de quedas de árvores no final da tarde início da noite, as equipes contratadas trabalharam a noite para suprir essa demanda, sendo assim esse fechamento acabaria prejudicando o acesso aos locais onde se localizam os equipamentos citados, locais esses que possuem exemplares arbóreos e vegetação rasteira para manutenção (roçagem) que são de responsabilidade das Subprefeituras. Outros serviços também são realizados nos locais como a conservação de áreas verdes, que envolve serviço de roçagem principalmente. Mesmo que o serviço de roçagem seja feito durante o dia, como seria o acesso das equipes contratadas das Subprefeituras a esses locais, considerando que diariamente as Subprefeituras tem que executar inúmeros serviços de zeladoria nas praças?

Em relação a possíveis restrições para autorização de uso solo das praças para implantação de gradis dos equipamentos de ginástica e playgrounds no **período da noite**, entendo ser de competência de SGUOS opinar a respeito.

Att.

SMSUB/ATAJ

Sr. Procuradora,

Conforme cota retro segue para prosseguimento.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Amorim Bertollucci Moraes, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 06/04/2020, às 15:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Niwton Gilberto de Jesus, Chefe de Assessoria Técnica**, em 07/04/2020, às 11:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **027818657** e o código CRC **9CA113AE**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000708-0

SEI nº 027818657



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Parecer SMSUB/ATAJ Nº 028466286

São Paulo, 28 de abril de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 469/2019, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que objetiva dispor sobre o fechamento gradativo dos equipamentos de ginástica e dos playgrounds localizados nas praças públicas do Município de São Paulo durante o período noturno. **Pedido de subsídios.**

SMSUB G.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - CPUMMA, a CASA CIVIL/ATL encaminhou o presente a esta Pasta (doc. 027198706) para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do documento (027198703), bem como para exame e manifestação sobre o mérito e viabilidade/exequibilidade da propositura (027198694).

Trata-se do **Projeto de Lei nº 469/2019**, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que objetiva dispor sobre o fechamento gradativo dos equipamentos de ginástica e dos playgrounds localizados nas praças públicas do Município de São Paulo durante o período noturno (027198694).

A Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS manifestou-se no doc.027302577, esclarecendo que o assunto referente a espaços e equipamentos públicos estão fora do âmbito de sua competência.

Já a Assessoria Técnica de Obras e Serviços - ATOS manifestou-se no doc. 027818657, quanto à viabilidade/exequibilidade técnica do projeto, contrapondo-se ao mesmo, no tocante à zeladoria das praças públicas, que é o aspecto que se insere no âmbito de sua competência, entendendo que a medida de fechamento com gradis dos equipamentos de ginástica e playgrounds localizados em praças públicas prejudicará os referidos serviços de zeladoria, como por exemplo, a

execução de poda e remoção de árvores de responsabilidade das Subprefeituras, que são serviços realizados também no período noturno.

Analizando a proposta sob a perspectiva jurídico-formal, entendemos que não há que se falar em vício de iniciativa no caso vertente, posto que a questão disciplinada no Projeto de Lei não compõe o rol de matérias legislativas cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, nos termos art. 37, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Demais disso, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF e art. 13, I, LOM). É o que acontece no presente caso, pois a previsão de fechamento gradativo das praças públicas por gradis, durante o período noturno, a fim de se evitar a degradação dos equipamentos de ginástica e dos playgrounds presentes nas mesmas, pode ser considerado assunto de estrito interesse local.

Apesar dessas considerações, no tocante ao aspecto técnico-material, reportamo-nos à manifestação de ATOS que, no mérito, foi contrário ao prosseguimento da proposta, por inviabilidade/inexequibilidade da medida.

Sob esse viés, vale ressaltar que a competência para administração dos bens municipais é do Suprbreiteito, consoante artigo 111 da Lei Orgância do Município - LOM.

O projeto, ao pretender impor o fechamento gradativo por gradis dos equipamentos de ginástica e dos playgrounds localizados nas praças públicas do Município de São Paulo durante o período noturno, prevendo, inclusive, a periodicidade da implantação da medida, está restringindo a competência do Subprefeito de livre administração dos bens públicos que estão dentro da sua circunscrição territorial, desde que atendidos os interesses públicos e coletivos.

Nesse mesmo sentido, a Lei nº 13.399/2002, que dispõe sobre a criação das Subprefeituras, contempla no seu art. 9º:

Art. 9º - É da competência do Subprefeito:

...

V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

...

VII - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

...

Posto isso, encaminhamos-lhe o presente para apreciação e, em seguida, assim também entendendo, devolução à Casa Civil/ATL para prosseguimento na análise por aquela Assessoria.

Luciana Oliveira

Procuradora do Município
Assessor Jurídico - SMSUB/ATAJ
OAB/SP nº 180.078

De acordo.

Rodrigo Garla Jorge
Procurador do Município
Assessor Chefe – SMSUB/ATAJ
OAB/SP nº 315.436



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Chefe de Assessoria Técnica**, em 29/04/2020, às 16:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Oliveira, Assessora Jurídica**, em 29/04/2020, às 16:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028466286** e o código CRC **2735DBA8**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Gabinete do Secretário**

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/GAB Nº 028645568

São Paulo, 05 de maio de 2020.

SMSUB/ATAJ**Senhor Procurador Chefe,**

Restituímos o presente para que seja informada a estimativa do custo para a implantação do objeto em questão.

Atenciosamente,

Radyr Llamas Papini**Chefe de Gabinete****SMSUB/GAB**

Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 05/05/2020, às 14:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028645568** e o código CRC **CFCCE2A4**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Obras e Serviços

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATOS Nº 028860025

São Paulo, 12 de maio de 2020

SMSUB/ATOS

Sr. Assessor Chefe,

ATAJ no documento 028466286 cita a competência dos Subprefeitos sobre a administração dos bens públicos que estão dentro de suas competências territoriais, desde que sejam atendidos os interesses públicos e coletivos. Concordamos que as Subprefeituras poderiam ser ouvidas sobre a estimativa do custo para a implantação do objeto em questão, acrescentando que existem especificidades técnicas para o fechamento gradativo por gradis dos equipamentos de ginástica e dos playgrounds localizados nas praças públicas do Município de São Paulo, tais como:

- Existência de termo de cooperação, conforme [Decreto nº57.583, de 23 de janeiro de 2017](#)- Adote uma praça. Nos termos de cooperação é possível a implantação de projetos que envolvam melhorias urbanas que englobam o objeto em questão, nesse caso é necessário verificar se já existem projetos implantados ou se estão em via de implantação. Esses projetos são apresentados nas Subprefeituras, podendo prever implantação de novos equipamentos de ginástica e playgrounds, bem como sua reforma e/ou ampliação, influenciando diretamente na estimativa de custo da implantação dos gradis.
- Existência de projetos para implantação, reforma ou ampliação nas praças realizados ou a serem realizados por iniciativa das próprias Subprefeituras através de STPO (Supervisão Técnica de Projetos e Obras das Subprefeituras), projetos esses que podem influenciar nas áreas de equipamentos de ginástica e playgrounds, quando houver, influenciando diretamente na estimativa de custo da implantação dos gradis.

Concluindo, devido a autonomia orçamentária das Subprefeituras sugerimos consulta às mesmas para elas possam informar esses dados, pois não possuímos em nossa base de dados essas informações e essas informações são vitais para a estimativa solicitada. Entendemos que conforme informado por ATAJ no documento 028466286, que cita a Lei nº 13.399/2002, que dispõe sobre a criação das Subprefeituras, art. 9º incisos V e VII, as Subprefeituras podem ser ouvidas no sentido das mesmas verificarem se o objeto em questão trata-se de prioridade orçamentária, tendo em vista que cada Subprefeitura tem sua peculiaridade. Por exemplo, existem Subprefeituras onde ocorrem uma maior degradação dos equipamentos até mesmo furto e em outras em que não ocorre ou ocorre em menor frequência, e no nosso entendimento padronizar a utilização de gradis para todas não geraria economicidade ao município, pois cada Subprefeitura possui realidades diferentes. Posto isso, sugerimos que as próprias Subprefeituras possam, além de opinar sobre a prioridade orçamentária para o objeto em questão, também realizar a estimativa de custo de implantação dos gradis já que cada Subprefeitura conhece sua peculiaridade e realidade e também possuem autonomia orçamentária.

Att

SMSUB/ATAJ

Sr Procurador,

Conforme cota retro , segue para análise e prosseguimento.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Amorim Bertollucci Moraes, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 12/05/2020, às 11:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Tacito Lucio Toffolo dos Santos, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 12/05/2020, às 15:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Niwtton Gilberto de Jesus, Chefe de Assessoria Técnica**, em 14/05/2020, às 14:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028860025** e o código CRC **1A5C3349**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 028959984

SMSUB/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Devolvemos o presente com as informações de SMSUB/ATOS (028860025) que, a nosso ver, parecem pertinentes. Com efeito, a elaboração de um custo estimado da implantação dos gradis em praças públicas depende de diversas variáveis que mudam de acordo com cada subprefeitura.

Um estudo, nesse sentido, dada a evidente complexidade, não me parece conveniente para Administração, especialmente num momento em que todos os esforços da Urbe se dirigem ao combate da pandemia do COVID-19. Calha considerar ainda a inviabilidade do prosseguimento do PL em tela, sob o ponto de vista técnico (027818657), a justificar a prescindibilidade da elaboração de um estudo de impacto orçamentário tão complexo.

São Paulo, 14 de maio de 2020.

Leon Rogério Gonçalves de Carvalho

Procurador do Município de São Paulo

Assessor Jurídico – SMSUB/ATAJ

OAB/SP 209.213

De acordo.

Rodrigo Garla Jorge

Procurador do Município de São Paulo

Assessor Jurídico Chefe – SMSUB/ATAJ

OAB/SP 315.436



Documento assinado eletronicamente por **Leon Rogerio Gonçalves de Carvalho, Assistente Jurídico**, em 14/05/2020, às 14:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Chefe de Assessoria Técnica**, em 18/05/2020, às 12:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028959984** e o código CRC **90A77E2B**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000708-0

SEI nº 028959984

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 029052863**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 469/2019, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que objetiva dispor sobre o fechamento gradativo dos equipamentos de ginástica e dos playgrounds localizados nas praças públicas do Município de São Paulo durante o período noturno. **Pedido de subsídios.**

Casa Civil/ATL**Senhor Assessor Chefe,**

Em atenção ao quanto solicitado, restituo-lhe o presente instruído com as manifestações da Assessoria Técnica de Obras e Serviços- ATOS (docs.027818657 e 028860025) e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - ATAJ (doc. 028466286 e 028959984), que acolho.

Radyr Llamas Papini**Chefe de Gabinete****SMSUB/GAB**

Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 18/05/2020, às 17:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029052863** e o código CRC **E3CF4032**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000708-0

SEI nº 029052863